



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.801, DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos da educação básica, conteúdos referentes às penalidades previstas para os crimes praticados contra crianças, adolescentes e mulheres.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1555/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 14/04/2026 11:18:34,620 - Mesa

PL n.1801/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos da educação básica, conteúdos referentes às penalidades previstas para os crimes praticados contra crianças, adolescentes e mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos da educação básica, conteúdos referentes às penalidades previstas para os crimes praticados contra crianças, adolescentes e mulheres.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher e as penalidades relacionadas aos crimes praticados contra essas pessoas serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

A legislação voltada à defesa dos direitos humanos, especialmente dos direitos de crianças, adolescentes e mulheres, tem avançado ao longo das últimas décadas, com a instituição de mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização. No campo educacional, a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, promoveu importante inovação ao incluir, nos currículos da educação básica, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais.

Apesar desse avanço normativo, a realidade social brasileira ainda revela a persistência de graves violações contra esses grupos, o que demonstra a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de conscientização, prevenção e formação cidadã no âmbito escolar. A escola, como espaço de formação integral, tem papel essencial na difusão de valores de respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade física e psíquica e à igualdade de direitos.

Nesse contexto, mostra-se oportuno ampliar o alcance pedagógico da norma vigente, de modo a incluir, entre os conteúdos trabalhados na educação básica, informações acerca das penalidades previstas para os crimes praticados contra crianças, adolescentes e mulheres. O conhecimento das consequências jurídicas dessas condutas pode fortalecer a consciência social sobre a gravidade dessas práticas, contribuir para a prevenção de novas ocorrências e favorecer a construção de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de fortalecer a proteção de crianças, adolescentes e mulheres, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro1996-362578-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO